

Câmara Municipal de Seabra

Decreto

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Seabra - BA, 1º de abril de 2020.

Ofício de número 024 / 2020.
Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

Assunto: **Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.**

Senhor Prefeito,

Cumprindo-me o dever de encaminhar, a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, deliberadas e que tiveram o processo legislativo acerca de tais matérias concluído pelo Plenário Desta Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, na Sessão Plenária Extra Ordinária Deliberativa, realizada em 30 de março de 2020, segunda feira.

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 008 / 2020, de 19 de março de 2020**, cujo objeto consiste na alteração das Leis Ordinárias Municipais de números 546 e 547, de 24 de fevereiro de 2016, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências, da lavra dos Nobres Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra – BA;

Versa o presente expediente acerca da **Emenda Modificativa de número 001 / 2020, de 30 de março de 2020**, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 008 / 2020, de 19 de março de 2020, de iniciativa dos Vereadores / Membros da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, da lavra do Vereador JORGE LUIZ OLIVEIRA MENDES - JORGINHO DO JATOBÁ.

Versa o presente expediente acerca da MINUTA da Lei Ordinária Municipal a ser sancionada, em virtude da aprovação do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 008 / 2020, de 19 de março de 2020**, da lavra dos Nobres Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra – BA;

Versa o presente expediente acerca da **Mensagem de encaminhamento e o Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 18 / 2019, de 26 de novembro de 2019**, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família, na forma como se abaliza e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA;

Recebido
01/04/2020
Fábio Miranda de Oliveira
SE. OBRAS.

Ofício de número 024 / 2020, de 1º de abril de 2020

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Versa o presente expediente acerca dos pareceres das Comissões de **Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e de Orçamento e Finanças**, acerca dos Projetos de Lei Ordinária Municipal de números: 18 / 2010, de 26 de novembro de 2019, tendo como Entidade de Origem: Prefeitura Municipal de Seabra e o 008 / 2020, de 19 de março de 2020, tendo como Entidade de Origem: Câmara municipal de Vereadores Municipal de Seabra.

Atenciosamente,

Marcos Pires F. Vaz.

Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Seabra - BA

CNPJ 16.254.815/0001-37

Câmara Municipal de Seabra

MINUTA da Lei Ordinária Municipal a ser sancionada, em virtude da aprovação do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 008 / 2020, de 19 de março de 2020**, da lavra dos Nobres Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra – BA.

Lei Ordinária Municipal de número 000 / 2020. De 00 de abril de 2020.

Dispõe acerca da alteração das Leis Ordinárias Municipais de números 546 e 547, de 24 de fevereiro de 2016, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Seabra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei modifica as Leis Ordinárias Municipais de números 546 e 547, de 24 de fevereiro de 2016, que tratam dos subsídios dos Agentes políticos do Município de Seabra – BA.

Art. 2º - A Lei Ordinária Municipal de número 546, de 24 de fevereiro de 2016, a partir da sanção e / ou promulgação da presente Lei, passa a vigorar com inclusão das seguintes alterações:

Art. 1º - Ficam estabelecidos em até R\$ 7.590,00 (Sete mil, quinhentos e noventa reais), os subsídios dos Vereadores, correspondente a 30% (trinta por cento), do valor percebido pelos Deputados Estaduais, na Legislatura 2015 a 2018 e no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do teto dos subsídios dos vereadores.

MINUTA da Lei Ordinária Municipal a ser sancionada, em virtude da aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 008 / 2020, de 19 de março de 2020

1

Câmara Municipal de Seabra

Parágrafo §1º: A redação do caput deste Artigo, para possíveis reduções nos subsídios dos Vereadores, vigorará mensalmente, até o limete de permanência da crise instituída no Brasil, em virtude da PANDEMIA intitulada por CORONAVÍRUS – COVID 19.

Parágrafo §2º: A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, editará e publicará portaria, estipulando os valores a serem pagos aos Vereadores como seus subsídios mensais.

I - A publicação da Portaria mencionada no parágrafo 2º, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, é condição indispensável para sua eficácia.

II - A inobservância do Inciso anterior, acarretará na nulidade do ato, sujeitando se a responsabilização civil, administrativa e ou criminal da autoridade responsável pelo ato, nos termos dos Incisos II e IV, do Artigo 11, da Lei Ordinária Federal de número 8.429, de 02 de junho de 1.992.

Art. 3º - A Lei Ordinária Municipal de número 547, de 24 de fevereiro de 2016, a partir da sanção e / ou promulgação da presente Lei, passa a vigorar com inclusão das seguintes alterações:

Art. 1º - (.....);

I - Prefeito até R\$ = 17. 900,00 (dezessete mil e novecentos reais);

II - Vice - Prefeito até R\$ = 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais);



MINUTA da Lei Ordinária Municipal a ser sancionada, em virtude da aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 008 / 2020, de 19 de março de 2020

2

Câmara Municipal de Seabra

III – Secretários até R\$ = 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais).

Parágrafo § 2º: A redação do caput deste Artigo vigorará até permanecer a crise instituída no Brasil, em virtude da PANDEMIA intitulada por CORONAVÍRUS – COVID 19.

Parágrafo §3º: O Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, editará e publicará DECRETO, estipulando os valores a serem pagos aos Agentes políticos mencionados nos Incisos I, II e III, do artigo 1º desta Lei

I - A publicação do DECRETO mencionado no parágrafo 3º, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Seabra, é condição indispensável para sua eficácia.

II – A inobservância do Inciso anterior, acarretará na nulidade do ato, sujeitando se a responsabilização civil, administrativa e ou criminal da autoridade responsável pelo ato, nos termos dos Incisos II e IV, do Artigo 11, da Lei Ordinária Federal de número 8.429, de 02 de junho de 1.992.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 00 de abril de 2020.



Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

MINUTA da Lei Ordinária Municipal a ser sancionada, em virtude da aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 008 / 2020, de 19 de março de 2020

3